

REGULAMENTO

Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018

São Paulo, 15 de junho de 2018

1. OBJETIVOS

O Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento) tem o objetivo de fomentar a produção de conhecimento sobre a mobilidade por bicicleta no Brasil e difundir conteúdos sobre o assunto. Para tanto, o programa irá **viabilizar o desenvolvimento de cinco artigos acadêmicos inéditos sobre o tema “A bicicleta na mobilidade urbana”**. Por meio de seleção, serão escolhidos **5 pesquisadores (pessoas físicas) com propostas de artigos a serem desenvolvidos em um período de seis meses**.

Conforme o descrito neste regulamento, **os selecionados receberão o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em cinco parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos primeiros cinco meses, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no sexto e último mês do programa.

Para auxiliar na elaboração do artigo, os selecionados participarão de cursos e oficinas de formação em métodos e técnicas de pesquisa, grupos de discussão e encontros de orientação a serem conduzidos por pesquisadores do Cebrap.

Ao final do processo, os cinco artigos dos pesquisadores selecionados irão compor uma publicação, editada pelo Itaú e Cebrap.

O Desafio é de abrangência nacional e **os selecionados devem dedicar pelo menos 12h semanais ao projeto e se comprometer a estar presencialmente no Cebrap, em São Paulo, por algumas horas em ocasiões previamente combinadas durante os meses de agosto de 2018 a janeiro de 2019** (detalhado no item 5 abaixo).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Podem participar da seleção pessoas físicas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras – natas ou naturalizadas – residentes no Brasil ou estrangeiras com residência fixa no Brasil há pelo menos um ano, **com projetos relacionados ao tema “A bicicleta na mobilidade urbana”**. Serão consideradas propostas de:

- a) Proponentes que estejam no último ano de graduação em qualquer área de conhecimento;
- b) Graduados de qualquer área de conhecimento;
- c) Pós-graduandos e pós-graduados de qualquer área de conhecimento.

2.2 Serão considerados impedidos, sendo vedada a participação de:

- a) Colaboradores, estagiários e menores aprendizes do Itaú Unibanco S.A. e quaisquer empresas controladas direta ou indiretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como outras entidades ou fundações que tenham referidas empresas como mantenedoras (“Empresas Itaú Unibanco”), e seus parentes (cônjuges, companheiros, irmãos, filhos e dependentes);
- b) Ex-colaboradores e ex-estagiários do Itaú Unibanco S.A e/ou das Empresas Itaú com menos de 1 (um) ano de desligamento a contar da data de publicação deste Regulamento: 15 de junho de 2018;
- c) Pessoas contratadas (físicas ou jurídicas) para a realização e gestão do Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018.
- d) Participantes da edição anterior – Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2017.

2.3 Inscrições de pessoas impedidas serão invalidadas.

3. INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrições para a seleção do Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018 é **de 15 de junho de 2018 a 08 de julho de 2018** (até 23h59min – horário de Brasília).

3.1.1 As inscrições feitas fora do período descrito acima serão desconsideradas pela organização.

3.2 As inscrições são gratuitas e serão efetuadas somente por meio do e-mail desafiomobilidade@cebrap.org.br, conforme o estipulado no item 3.1 acima.

3.3 Na mensagem de inscrição os interessados deverão enviar, em anexo, a versão digital dos seguintes documentos:

- a) Currículo Vitae atualizado;
- b) Certificado ou diploma de graduação ou pós-graduação ou comprovante de que esteja cursando o último ano de curso superior;
- c) Proposta de, no máximo, 5 laudas (em fonte Arial 12 e espaçamento 1,5) de artigo **inédito** que será desenvolvido no período de 6 (seis) meses, com o tema **“A bicicleta na mobilidade urbana”**. O arquivo deve ser enviado em formato PDF. A proposta deve conter os seguintes itens:
 - a. **O que deseja desenvolver (objeto da proposta e objetivos)**
 - b. **Por que é importante (justificativa da proposta)**
 - c. **Como irá realizar o trabalho (metodologia).**

- d) Carta de interesse com no máximo 1 lauda em fonte Arial 12 e espaçamento 1,5. A carta deve trazer uma apresentação breve do candidato e sua trajetória e justificar o interesse pelo tema a ser trabalhado no artigo. O arquivo deve ser enviado em formato PDF.
- e) Termo de compromisso de realização das atividades previstas no Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap preenchido e assinado (Anexo 1 deste Regulamento).

3.3.1 Serão consideradas **inéditas** as propostas de artigo ainda inexistentes, isto é, **originais**, que visem impactar positivamente o tema do Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018 e que não tenham sido criadas e/ou utilizadas anteriormente por terceiros, pelo Cebrap e Itaú Unibanco S.A. e/ou Empresas Itaú Unibanco, em qualquer evento anteriormente organizado ou em texto anteriormente publicado (mesmo que sejam partes em artigo científico ou livro), ou no mercado como um todo.

3.4 Todos os documentos listados acima devem ser enviados para o e-mail desafiomobilidade@cebrap.org.br, numa única mensagem, contendo no assunto o nome completo do candidato.

3.5 Ao se inscrever no Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018, os interessados declaram que os materiais inscritos não possuem conteúdos que: (i) Sejam confidenciais ou sujeitos a contratos de confidencialidade; (ii) Poderão causar dano a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais; (iii) Contenham dados ou informação que constituem ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal); (iv) Contenha dado ou informação racista ou discriminatória; (v) Tenham intenção de divulgar produto ou serviço ou qualquer finalidade comercial; (vi) Façam propaganda eleitoral ou divulguem opinião favorável ou contra partido ou candidato; (vii) Tenham sido produzidos por terceiros; (viii) violem Direitos da Personalidade e Propriedade Intelectual, em especial direitos autorais e marcários.

3.5.1 Serão desconsideradas inscrições caso a organização entenda que a proposta de artigo aborde quaisquer dos tópicos listados acima.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 A seleção das propostas a serem contempladas é de responsabilidade exclusiva da Comissão de Seleção, que será composta de cinco profissionais de reconhecida atuação na área; sendo três pesquisadores do Cebrap e dois indicados pelo Itaú Unibanco S.A.

4.2 A Comissão considerará em suas decisões todos os requisitos constantes deste Regulamento.

4.3 A Comissão de Seleção é autônoma e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos.

4.4 A seleção das propostas será realizada entre 09 de julho de 2018 e 22 de julho de 2018 e o resultado será divulgado no site do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (www.cebrap.org.br).

4.5 A seleção dos contemplados prevê as seguintes etapas:

- a) Pré-seleção por documentos, propostas e cartas de interesse.
- b) Convocação de alguns proponentes para etapa presencial, em que o candidato passará por uma entrevista, a ser realizada no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – Cebrap (sediado à Rua Morgado de Mateus, 615, Vila Mariana – São Paulo-SP), em horário e dia a serem definidos pela Comissão de Seleção.

4.6 A ausência na etapa presencial da seleção implica na desclassificação automática do candidato.

5. SELECIONADOS E ATIVIDADES PREVISTAS

5.1 De todos os inscritos serão selecionadas cinco propostas de artigos para serem desenvolvidos entre os meses de agosto de 2018 e janeiro de 2019. Os selecionados devem entregar um **artigo inédito**, de aproximadamente 30 páginas (fonte 12 e espaçamento 1,5), em sua versão final (aprovada pelo orientador do Cebrap), até 31 de janeiro de 2019, impreterivelmente.

5.2 Os selecionados **deverão participar presencialmente de todas as atividades de formação** a serem realizadas no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – Cebrap (sediado à Rua Morgado de Mateus, 615, Vila Mariana – São Paulo-SP). Essas atividades são:

- a) Cursos e oficinas de formação em métodos e técnicas de pesquisa, com carga horária de **12 horas semanais durante 3 semanas do mês de agosto de 2018** em horários específicos a serem definidos pelo Cebrap e informados aos participantes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Todas as atividades ocorrerão em horário comercial (de segunda à sexta entre 9h e 18h). As datas e horários dos Cursos não poderão ser alterados pelos selecionados.
- b) Grupos de discussão para apresentação de resultados preliminares e encontros de orientação, a serem conduzidos por pesquisadores do Cebrap, com carga horária mínima de **4 horas quinzenais durante os meses de setembro de 2018 a janeiro de 2019**, em horários a serem definidos pelo Cebrap em acordo com os participantes. Todas as atividades ocorrerão em horário comercial (de segunda à sexta entre 9h e 18h). A presença quinzenal poderá ser negociada nos casos de participantes que residam fora da Região

Metropolitana de São Paulo, substituindo por participação por videoconferência.

5.3 Os selecionados deverão **arcar com eventuais despesas de deslocamento e hospedagem** que sejam necessárias para participar dos eventos especificados no item acima.

5.4 Os selecionados receberão um **valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para participar das atividades mencionadas, divididos da seguinte forma:

a) Cinco parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagas mensalmente entre agosto e dezembro de 2018, mediante apresentação de plano de trabalho, versões preliminares do artigo, conforme os prazos ajustados pela organização e participação nas oficinas de formação e nos grupos de discussão e encontros de orientação.

b) Sexta parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até 15/02/2019, mediante apresentação de versão final do artigo aprovada pelo orientador (pesquisador do Cebrap).

5.5 O não cumprimento das ações listadas **implicará no desligamento do participante do programa bem como no não recebimento dos valores pendentes e/ou na devolução dos recursos recebidos durante o programa, a critério da organização.**

5.5.1 O selecionado deverá restituir integralmente os valores recebidos até o momento do desligamento do programa. Neste caso, a restituição deverá ser por meio de crédito em conta-corrente do Cebrap, a ser informada quando da comunicação do desligamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação. Nesta hipótese, a pesquisa será automaticamente desclassificada do Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018.

6. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Os participantes do Programa autorizam, desde já, em caráter não-exclusivo e gratuito, o Itaú Unibanco S.A. e/ou as Empresas Itaú Unibanco bem como o Cebrap a usar seus direitos de personalidade (tais como nome civil, imagem, voz, entrevistas, depoimentos, etc.) (“Direitos”), na forma abaixo prevista.

6.1.1 O Itaú Unibanco e/ou as Empresas Itaú Unibanco e o Cebrap poderão usar os Direitos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades que tenham por finalidade divulgar o Programa, seus resultados, inclusive nas mídias, meios físicos, eletrônicos ou digitais, inclusive por e-mail, sem qualquer restrição de quantidade de exemplares, número de impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.

6.1.2 O Itaú Unibanco e/ou as Empresas Itaú Unibanco e o Cebrap poderão, por si ou por terceiros:

6.1.2.1 Fixar e reproduzir os Direitos por meio de qualquer captação de imagens e/ou sons em quaisquer suportes tangíveis, inclusive por meio de fotografia, áudio, vídeo ou processos assemelhados;

6.1.2.2 Divulgar, veicular e/ou exibir os Direitos e ainda os suportes referidos na alínea acima, de forma privada ou pública, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades relacionadas ao Programa;

6.1.2.3 Divulgar, veicular e/ou exibir todos e quaisquer materiais ou suportes em que os Direitos estejam incluídos, a quaisquer pessoas, inclusive a colaboradores do Itaú Unibanco e/ou das Empresas Itaú Unibanco e do Cebrap.

6.1.2.4 Armazenar os Direitos em computador ou em bases de dados, para que se possam realizar os usos previstos neste regulamento, ou, ainda, para fins de arquivo.

6.1.3 A autorização para uso dos Direitos será válida e eficaz no Brasil e no exterior, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de inscrição de seus respectivos titulares no Programa, sendo automaticamente renovada por iguais e sucessivos períodos. Se o participante não pretender a renovação referida neste subitem, deverá comunicar à Organização por escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.4 A disposição, diagramação, ordenação, reordenação, compactação, edição, montagem e editoração dos Direitos ou de qualquer suporte em que eles estejam ou venham a ser incluídos serão realizadas pela organização, por si ou por terceiros, a exclusivo critério desta e pertencerão a elas exclusivamente.

6.2 Para viabilizar o recebimento do valor previsto no item 5 deste Regulamento, o selecionado deverá assinar um contrato com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento no qual serão estipuladas as condições de recebimento dos valores. Constará em contrato o compromisso do selecionado de atribuir ao programa Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018 os créditos de “incentivador” da pesquisa, quando a mesma for finalizada e/ou vier a ser publicada, em parte ou na sua totalidade, em qualquer tipo de suporte digital ou impresso, mídia escrita ou eletrônica e internet.

6.3 Os artigos criados pelos Participantes (inclusive as ideias, soluções, processos, conteúdos, obras intelectuais e/ou métodos a eles relacionados) pertencerão sem exclusividade ao Itaú Unibanco e ao Cebrap, e poderão ser por ele utilizados, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, sob qualquer meio ou forma, a exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, pelo prazo indicado neste Regulamento, inclusive para a elaboração de quaisquer obras intelectuais de qualquer natureza.

- 6.3.1 O disposto no item acima compreende, mas não se limita à elaboração pelo Itaú Unibanco, pelas Empresas Itaú Unibanco e/ou pelo Cebrap de quaisquer documentos ou materiais a partir dos artigos apresentados pelos Participantes ou de quaisquer dados, informações, análises, soluções, projetos, processos, orientações, planos, metodologias, mecanismos, critérios, estratégias, modelos, métodos, instruções, técnicas e sugestões contidos nos artigos.
- 6.4 Tendo em vista o disposto no item 6.3., os Participantes cedem ao Itaú Unibanco e a Cebrap, no ato da entrega dos artigos, sem ônus adicional, em caráter não exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todos os artigos e conteúdos neles inseridos, concluídos ou inacabados, gerados em qualquer formato ou fixados em qualquer suporte, por todo prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior, declarando que a cessão e o uso dos artigos, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, não violam direitos de terceiros e assumindo total responsabilidade a este respeito.
- 6.5 O Itaú Unibanco e o Cebrap, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, poderá conferir aos artigos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos, comerciais, publicitários e institucionais, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade, podendo, ainda, a seu critério, registrá-las perante os órgãos competentes.
- 6.6 Os artigos poderão ser usados pelo Itaú Unibanco e pelo Cebrap, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público (inclusive por meio da Internet), circulação, divulgação, distribuição (comercial ou não comercial, a quaisquer pessoas e em quaisquer lugares), edição, emissão, transmissão (inclusive pela Internet, televisão, rádio, ou por qualquer mídia que possa ser acessada pelo público), retransmissão, tradução para qualquer idioma, adaptação, alteração, melhoria, finalização, customização, transformação, derivação, digitalização, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou televisiva, exibição privada ou pública (em quaisquer locais e para quaisquer pessoas), audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, execução privada ou pública, impressão, ampliação, revelação, compactação, redução, microfilmagem, armazenamento em computador, inclusão em bases ou bancos de dados físicos ou eletrônicos, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos (inclusive brindes, jornais, revistas, livros, internet, rádio, televisão, materiais impressos, eletrônicos e digitais de qualquer natureza), programas de computador e aplicativos, equipamentos e dispositivos de qualquer natureza,

fotografias, obras audiovisuais, em marcas, nomes empresariais, nomes de domínio e sinais distintivos de qualquer natureza, em campanhas (internas, institucionais ou publicitárias), ações, projetos, processos, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, pontos de atendimento e em quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza. Os Participantes autorizam o Itaú Unibanco o Cebrap, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, a realizar modificações nos artigos, sendo que o resultado de qualquer modificação, adaptação, derivação, transformação, anotação, diagramação, editoração, compactação, edição, compilação ou atualização pertencerá exclusivamente ao Itaú Unibanco e ao Cebrap e poderá ser por eles usado, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas Itaú Unibanco, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.

6.7 A cessão referida neste Regulamento será válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) sobre os artigos, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

6.8 Os Participantes declaram que os artigos foram desenvolvidos por eles, e, portanto, são resultantes de um esforço original de criação, sem qualquer uso de produtos, bens, ideias, informações, ou quaisquer outras criações intelectuais de terceiros (inclusive de concorrentes).

6.9 O participante responderá, de forma exclusiva e integral, por eventuais acusações ou reclamação de plágio ou violação a direitos autorais, ou de propriedade, de titularidade de terceiros, inclusive pela omissão de informações, assegurando o ressarcimento por prejuízos sofridos pelo Itaú Unibanco S.A. e/ou as Empresas Itaú Unibanco e pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento a esse título.

6.10 O Itaú-Unibanco S.A. e/ou as Empresas Itaú Unibanco e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento também poderão solicitar ao participante que providencie documentação e autorização legal diversas. Caso seja necessário para o desenvolvimento do artigo, o contemplado será responsável pela obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou cessão de direitos que forem exigidas para que o projeto possa ser realizado na adequação jurídica necessária, sujeitando-se o projeto, em qualquer fase do programa, à desclassificação em caso de desatendimento.

6.11 O Itaú Unibanco S.A. e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento se reservam o direito de não publicar o artigo se assim julgarem adequado.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 O Programa será organizado por uma comissão composta pelo Itaú-Unibanco S.A. e pelo Cebrap, a quem compete designar a Comissão de Seleção.

- 7.1.1 A Comissão de Seleção compromete-se com o padrão da ética, de forma a garantir a imparcialidade. Os integrantes que farão parte da comissão se comprometem a informar à organização qualquer conflito de interesse, assim que for identificado, dos Projetos.
- 7.2 A organização poderá alterar este Regulamento, inclusive quaisquer datas, etapas, locais, eventos ou formas de divulgação aqui previstos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Referidas alterações passarão a vigorar a partir da data de divulgação do Regulamento alterado.
- 7.3 Questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas e decididas sob exclusivo critério da organização do Desafio Mobilidade Itaú-Cebrap 2018.
- 7.4 Quaisquer dúvidas em relação ao Programa podem ser encaminhadas para o e-mail [desafiomobilidade@cebrap.org.br]
- 7.5 O ato de inscrição implica automática e plena concordância com todos os termos deste Regulamento.